

ESTATUTO

D A

CASA DOS AÇORES

D E

SAO PAULO

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E FINS

- Artigo 1º A CASA DOS AÇORES DE SÃO PAULO, fundada aos 22 de Junho de 1.980, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade distinta de seus sócios sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, à rua Dentista Barreto, nº 1.282, Vila Carrão, e tem por finalidade:
 - I Promover, anualmente, a Festa do Divino Espírito Santo, que realizar-se-á em sua sede;
 - II Promover e divulgar a cultura, as tradições/
 e os costumes açorianos;
 - III Promover o congraçamento de todos os açorianos, familiares, descendentes e associados;
 - IV Promover, periódicamente, reuniões de cará ter social, cultural e recreativo e afins, em harmonia com o disposto nos ítens anteriores
 - V Manter uma biblioteca educacional;
 - VI Fomentar a prática desportiva, bem como manter o intercâmbio com orgãos e entidades aná logas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO - II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 2º A Associação será composta de número ilimitado de pessoas físicas, denominadas sócios, divididos nas seguintes categorias:

An Physical P

I - Fundadores

II - Contribuintes

III - Benemeritos

IV - Honorários

§ 1º São considerados sócios fundadores aqueles que figuram na ata da Assembléia de Fundação, e que con firmaram essa condição através de militância no periodo de dois anos pós fundação;

- § 2º Denomina-se sócio Contribuinte aqueles que con tribuem, pecuniáriamente, com a Associação;
- \$ 3º Constitui-se sócio Benemérito, aqueles que, através de proposta da presidência, for agraciado pelo Conselho Deliberativo, com tal título, em ra zão de relevantes serviços prestados à entidade, in cluindo-se os donativos ou contribuições de vulto;
- § 4º Sócio Honorário é aquele que, estranho ao quadro social, mediante proposta da presidência, for agraciado com tal título, pelo Conselho Deliberativo, por se constituir motivo de orgulho e honra, sua filiação à entidade;
- § 5º É vedado aos sócios Beneméritos e Honorários, candidatarem-se aos quadros diretivos, cessando, en tretanto, tal proibição, com a assunção de condição de sócio previsto no item II deste artigo, o que ocorrerá mediante deferimento de pedido formulado à presidência;
- Artigo 3º Para ser admitido como sócio na categoria contri buinte, o candidato deverá satisfazer as seguintes
 condições:

p. Disco.

- I Ser apresentado por outro sócio, maior de 18
 anos, em gozo de seus direitos sociais;
- prio, fornecendo qualificação e en formulário pró prio, fornecendo qualificação e endereço completo;
- III Declarar aceitação incondicional as normas disciplinas de entidade;

IV - Pagar taxa respectiva

§ único: Fácam dispensados das exigências constantes do artigo anterior, os sócios admitidos antes da vigência do presente estatuto.

- Artigo 4º Caso o candidato tenha menos de 18 anos deverá obter autorização do pai ou responsável, o qual subscreverá a proposta a declaração previstas nos itens II e III deste artigo.
- Artigo 5º Uma vez admitido como sócio contribuinte pela presidência, o mesmo terá seu assentamento em livro próprio, quando receberá um número, devendo então, no
 prazo de 10 dias efetuar o pagamento da taxa respectiva, sob pena de cancelamento da admissão.
- Artigo 6º São direitos dos sócios:
 - Frequentar a associação, seus eventos e suas reuniões, desde que lhe seja permitido;
 - II = Votar e ser votado;
 - III Participar das Assembléias;
 - IV Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 dias, das penalidades que forem impostas;
 - V Convovar Assembléia Extraordinária na forma

for Misianin

prevista neste estatuto;

VI - Apresentar candidatos e sócioas

VII - Exerver gunção fiscalizadora não so pelo bom nome da entidade, como de seu patrimonicolemas vando ao conhecimento da Diretoria, qualquer infração:

VIII -Velar pelo cumprimento e aplicação do present te estatuto em sua totalidade:

§ único: Os filhos dos sócios terão direito a fre - quentar à sociedade, bem como participarem de seus eventos, até a idade de 12 anos.

Artigo 7º São deveres dos sócios:

- I Acatar as disposições do presente estatuto, e demais regulamentos internos da entidade;
- II Velar pela existência, fins e prestígio da Casa dos Açores de São Paulo, aceitando os en cargos que lhe forem confiados por esta, através de seus dirigentes, e cooperar com os que forem investidos em tais mandatos e encargos.
- III Zelar pela conservação dos bens e utensílios concernentes à Associação, ou a esta confiado indenizando-a nos prejuízos que vierem, a cau sar em seu patrimônio;
- IV Responder pessoalmente por prejuízos que causar a terceiros, em razão de inobservância do presente estatuto, de normas e regulamentos internos, quando investido em função diretiva ainda que transitória;

A. Phier.

- V Atender as convocações e comparecer as AGO;
- VI Apresentar carteira social quando solicitada

VII _ Pagar em dia as contribuições devidas à entidade;

CAPÍTULO - III

DAS ASSEMBLÉTAS

Artigo 8º As Assembléias serão realizadas mediante convocações prévias na forma prevista nestes estatutos, e delas participarão todos os sócios capazes em gozo de seus direitos estatutários, e quite com os cofres da entidade:

Artigo 9º A AGO realizar-se-à, anualmente com a finalidade de:

I - Prestação anual de contas da presidência e, seu julgamento pelo Conselho Deliberativo;

II - Outros assuntos constantes do edital;

III - Dissolução da Associação.

E trienalmente com a finalidade de:

I - Eleger no mês de Junho os membros efetivos do Conselho Deliberativo e Suplentes.

Artigo 10° As AG Extraordinárias, realizar-se-ão a qualquer tem po, desde que necessárias, por convocação do Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de 1/4 do número total de associados:

§ único: É vedado a convocação de Assembléia Geral - Extraordinária, para finalidade de fusão ou extinção

m Physical

da Associação.

Artigo 11º A Convocação das Assembleias, será ceita atraves de editais, com antecedência mínima de 5 das, constando expressa mente os assuntos a serem tratados 3142 que serão fixados em local visivel na sede da sociedade, e na imprensa, em jornal de grande circulação ou através do órgão informativo da entidade:

§ 1º - As AGO deverão ser convocadas pelo Presidente até 15/5 e não ocorrendo, caberá ao Presidente do - Conselho fazê-lo, no prazo de 5 dias;

§ 2º - Expirado o prazo acima, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, desde que respeitando o disposto no artigo II.

Artigo 12º A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar, em - primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 - dos associados:

§ 1º - Não havendo quorum suficiente, proceder-se-à nova convocação para uma hora depois, podendo então deliberar com qualquer número de sócios presentes sendo que as decisões obrigam todos os associados;

§ 2º - A fusão ou extinção da entidade, só poderá - ocorrer através de Assembléia Geral Ordinária, em - primeira convocação, com a presença obrigatória de 2/3 de seus sócios.

Artigo 13º A Assembléia Geral Ordinária, será presidida pelo Presidente da Associação. Em sua ausência, pelo Vice

to Place

Presidente:

- Artigo 14º A Assembléia Geral Extraordinária, derá presidida pelo Presidente da Associação, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por qualquer sócio, em caso de impedimento ou ausência dos anteriores;
- Artigo 15º É vedado tratar assuntos que não constem expressamen te dos editais de convocação, observada a ordem de apresentação;
- Artigo 16º Antes de serem realizadas as Assembléias Geral Ordinárias ou Extraordinárias, é obrigatória a assinatura da lista de presença por parte dos sócios participantes;

§ único - A recusa da assinatura autorizará a presidência dos trabalhos, a solicitar a retirada do só cio do recinto, medida essa a seu exclusivo critério

- Artigo 17º Nas assembléias, serão lavradas atas, que além do resumo detalhado dos assuntos tratados, registrarão ainda outras ocorrências e serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário, ficando fazendo parte integrante da mesma a lista de presença aludida no artigo 16;
- Artigo 18º As votações serão feitas por aclamação, votação simbólica ou ainda por escrutínio secreto e direto, a critério da presidência, com a concordância da maioria;

💲 ե 💶 Havendo empate, proceder-se-á a nova votação,

An College

persistindo, caberá ao Presidente do presidente de presidente de presidente do presidente de preside

\$ 2º - É vedado o voto por carta o procuração de do o último sómente admitido mediante postificação - prévia, por motivo justo, a critério da presidentia.

§ 3º - Em nemhuma hipótese o procurador poderá representar mais de um sócio, e será exigida a exibição - do instrumento de mandado com firma reconhecida;

CAPÍTULO - IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 199

O Conselho Deliberativo, é um órgão soberano e colegiado, constituído de sócios capazes, em gozo de seus direitos estatutários com mais de um ano de vida social;

§ 1º - 0 Conselho será composto por 21 membros, sendo 1/3 vitalícios e, 2/3 eleitos diretamente na As sembléia Geral que ocorrerá de 3 em 3 anos no mês de Junho;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de O3 anos;

§ 3º - O título de Conselheiro vitalício, é outorgado pelo Presidente da entidade em exercício aos só cios fundadores que assim o desejarem. Caso o número
de candidatos ultrapassar a 1/3 previsto no § 1º des
te artigo, proceder-se-á a eleição direta na primeira AGO que realizar-se-á após a aprovação do presen-

to file

G99

te estatuto;

\$ 42 - Também serão concedidos, automaticamente, o título de Conselheiro Vitalicio aos ex Presidentes da Associação e do Conselho Deliberativo, com direito a voto, desde que confirme sua militância nos períodos posteriores;

§ 5º - O presidente do Conselho, será elelto pelo - próprio conselho, após sua constituição, nos termos/do artigo 18;

§ 6º - Cabe ao Presidente eleito, indicar seu vice, e o mandato de ambos será de 3 anos:

- Artigo 209 É permitida a reeleição de conselheiros, sem qual quer restrição, o mesmo ocorrendo em relação a sua presidência;
- Artigo 21º Nas decisões o Conselho observará o disposto no artigo 18, com expressa proibição do voto por carta ou através de procuração;
- Artigo 22º O Conselheiro que faltar a 3 reuniões consecutivas, perderá seu mandato, sendo substituído pelo suplente salvo motivo justificado e por escrito:
- Artigo 23º Caberá ao Presidente do Conselho, deliberar sobre as suas reuniões e, respectivas datas bem como a forma/ de convocação de seus membros;
- Artigo 249 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Reunir-se, regularmente de acordo com as neces

In Mixou

 \bigcirc

sidades para conhecer e delibetar dentro das suas atribuições;

is, bem como apreciar as chapas dos candio tos para a sua aprovação;

- III Reformar o presente estatuto, mediante:
 - proposta apresentada pela Presidencia.
 - 2/3 dos Conselheiros ou metade dos sócios;
- IV Deliberar sobre a concessão de títulos de so cios Beneméritos e Honoríficos:
- V Aprovar regulamentos e normas internas,
- VI Apreciar proposta da Diretoria sobre modificações na estrutura social e patrimonial da entidade;
- VII Julgar recursos opostos contra atos da presi dência:
- VIII -Decidir sobre a eliminação de sócios;
- IX Empossar o presidente da Diretoria Executiva;
- X Exercer a fiscalização orçamentária e econômica da entidade, julgando suas contas, autori -zar fazer empréstimos, gastos extraordinários, alienações;
- XI Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos, exercendo função judicante;
- XII Intervir na administração da entidade, cassar/ mandatos, após apuração sumárias, assegurando/ o direito de ampla defesa;

CAPÍTULO - V

DA PRESIDÊNCIA

An Colorer

C 299

Artigo 25º

A Presidência da Associação, órgão executivo da extidade, será exercida pelo Presidente electro entre Jós sócios capazes, açorianos ou não ou que tenha solo agraciado com título de Benemérito de Honorario, com mais de l ano de filiação, no gozo de seus dissituados sociais, através de eleições diretas que realizar-se -á bi-anualmente, no mês de Maio.

§ 1º - As chapas apresentadas para concorrerem ao - pleito, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - 0 Vice-Presidente deverá ser eleito juntamente com o Presidente;

§ 3º - 0 mandato do Presidente será de 02 anos;

§ 4º - É permitida a recleição por apenas uma gestão § 5º - Não haverá remuneração aos membros da entidade

Artigo 260 Compete so Presidente:

- I Praticar todos os atos de gestão administrati va;
- II Representar a entidade em Julzo e fora dela;
- III Nomear no prazo de 15 dins, aua Diretoria, da qual só poderão fazer parte integrantes aque les que pertencerem aos quadros sociais, empos sando-os nos respectivos cargos;
- IV Criar departamentos e comissões, cargos e respectivas atribuições;
- V Demitir seus diretores;
- VI Assinar a correspondência oficial da entidade;
- VII Presidir e convocar as AGOe AGE, respeitando o

An Christin

69

VIII -Autorizar despesas previstas no orçament

IX - Elaborar relatório anual de receita expessas e apresentá-los ao Conselho Deliberativo, ou quando este solicitar;

X - Aplicar penalidades;

XI - Fazer cumprir as determinações deste estatuto;

XII - Decidir casos urgentes "ad referentum" do Conselho Deliberativo;

XIII -Propor a arresentação de sócios Beneméritos e Honoríficos, e admitir sócios Contribuintes;

XIV - Fixar taxas e contribuições

Artigo 27º Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente em todos atos de gestão, bem como substituí-lo nas au - sêncies e impedimentos:

CAPÍTULO - VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 28º Constitue-se em infração sujeita a penalidade, a não observância ou descumprimento das disposições contidas no presente estatuto, regulamentos ou normas internas;

Artigo 29º As penalidades constituem-se:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Multa;

IV - Exclusão do recinto;

V - Suspensão;

VI - Eliminação;

-399 Mmor

Ařtigo 309

A aplicação das penalidades, previstas no artigo an terior, obedecerá normas a serem estabelecidas en regulamento próprio que, enquanto não for elaborado caberá a presidência sua atribuição, salve aplicação da pena de eliminação, privativa do Conselho Deliber rativo;

§ único - Durante a apuração da infração, fica assegurado o direito de ampla defesa, e os recursos inerentes;

Artigo 31º Caberá ao associado, recorrer no prazo de 3 dias, a contar da comunicação das penas aplicadas;

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º São símbolos da entidade;

I - O Brasão;

II - A Bandeira:

III - As cores branco, axul e amarelo;

Artigo 33º Os sócios não respondem solidária ou subsidiáriament te pelas obrigações contraídas pela entidade, por - seu presidente ou dirigentes:

Artigo 34º A duração da entidade é por tempo indeterminado;

Artigo 35º A sociedade somente será dissolvida se ficar comprovado em Juízo, a impossibilidade de continuar atin gir seus objetivos e finalidades, observando o dis posto no presente estatuto:

C29.

Aftigo 369 Dissolvida a sociedade, será providênciada a liquidação de seus bens, e o saldo do acervo social, será destinado às instituições de carident. AGO:

Fica prorrogado portanto, o mandato do Conselho Deli Artigo 379 berativo por um ano ou seja até Junho de l Data em que será eleito outro Conselho com o mandato de três anos.

Artigo 38º O presente estatuto entra em vigor após seu regular registro, e revoga o anterior, no que for contrário.

São Faule, 19 de Fevereiro de 1.995.

AZOMRO3

Elisiario dos Santos Filho

Presidente do Conselho Deliberativo

Dre Waldonar Tuiz

VL FORMONA O.A.B./SP nº 35.107

Oardoso Sequeira

Pres. da Casa dos Açores S.P.